



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-G17N3

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 13

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

O ANEXO IX - Anteprojeto (Parte I), disponibilizado no dia 03/04/2020, indica a largura final da Ponte após o alargamento igual a 19,30 metros. Porém, a soma das cotas parciais do mesmo desenho (0,45+0,15+3,10+2,8+2,8+0,6+2,8+2,8+3,1+0,15+0,45) perfaz 19,20 metros. Entendemos que prevalece a soma das cotas parciais, ou seja, a largura final da Ponte após o alargamento será de 19,20 metros. Está correto o entendimento?

Resposta 01:

Não. Prevalece o alargamento igual a 19,30m, largura considerada para todos os fins de cálculos do Anteprojeto. O desenho será corrigido e disponibilizado no site.

Pergunta 02:

O ANEXO IX - Anteprojeto (Parte I), disponibilizado no dia 03/04/2020, indica uma largura de 0,15 m entre as barreiras laterais e as faixas de rolamento externas. Entendemos que esta largura também se faz necessária entre a barreira central e as faixas de rolamento internas e, portanto, a largura final da Ponte após o alargamento seria de 19,50 metros. Está correto o entendimento?

Resposta 02:

Não. No anteprojeto proposto prevalece o alargamento igual a 19,30m. O modelo de anteprojeto apresentado no Termo de Referência e todas as demais informações nele inseridas se mostram como meramente referenciais, de modo a servir de base para a elaboração das propostas pelos licitantes, além de servir como base de referência orçamentária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Pergunta 03:

O ANEXO XXI – Critério de Aceitabilidade de Preços define intervalos de valores permitidos para cada item do Orçamento. Entendemos que os percentuais devem ser calculados sempre com base no CUSTO TOTAL – R\$ 132.112.956,45. Por exemplo, para o item 1 – PROJETOS, o custo a ser apresentado pelas proponentes deverá estar entre R\$ 3.304.145,04 (2,501%) e R\$ 5.507.602,14 (4,169%). Está correto o entendimento?

Resposta 03:

Sim. O percentual das etapas das propostas que será analisado nos critérios de aceitabilidade de preços deverá ser calculado sobre o CUSTO TOTAL da PLANILHA REFERENCIAL fornecida pela SEMOBI.

Vitória/ES, 11 de maio de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação